



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 01 de julho de 2021.

CONTRATO Nº 013/2021

REQUISIÇÃO DE COMPRA 142/2021

PEDIDO COMPRA 6170

PROTOCOLO SEI Nº IMA.2021.00000771-11

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, o fornecedor **MENDES E LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.**, com sede na Rua Mandaguaçu, 534, Sobreloja, Bairro Emiliano PERNETA, Pinhais-PR, CEP 83.324-430, inscrita no CNPJ sob o número 07.777.721/0001-51 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 61.600.839/0001-55, inscrição sob o NIRE 412.0561950-2 neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria especializada em suporte jurídico na área das contratações públicas, via website e por escrito.

1.2 Síntese dos produtos/serviços:

Lote / Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade
I I	Consultas/pareceres aptos a garantir suporte jurídico na área das contratações públicas, via website e por escrito.	24	UN

CLÁUSULA SEGUNDA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer pareceres por escrito, com orientações objetivas em Licitações, Contratos e Direito Administrativo, no número de 24 (vinte e quatro) consultas, durante o período de vigência contratual.

2.2. Os pareceres deverão ser desenvolvidos por equipe altamente especializada, com conhecimento teórico e prático sobre as necessidades da Administração Pública, especialmente quanto a Lei Federal nº 8.666/1993 e às particularidades de uma sociedade de economia mista, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016.

2.3. Os pareceres técnicos deverão explicitar as posições mais atualizadas da doutrina especializada, bem como dos órgãos de controle externo à Administração, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e Tribunal de Contas da União - TCU.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar *login* e senha personalizados para acesso à área restrita de seu site, a fim da CONTRATANTE realizar o envio das perguntas e/ou outro meio equivalente que possa ser solicitado as consultas (e-mail).

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

3.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

3.7. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

3.8. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.9. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

3.10. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.11. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

- 3.12. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo, no momento da formalização da contratação;
- 3.13. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço – Anexo I-B e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.14. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets;
- 3.15. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;
- 3.16. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, caso seja convocado pela CONTRATANTE.
- 3.17. Informar à CONTRATANTE o *login* e a senha de acesso à área exclusiva de assinantes que serão utilizados até o término do período contratual.
- 3.18. Prestar consultoria, por escrito, respondendo às consultas formuladas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) horas úteis, sendo o horário de atendimento da consultoria de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h.
- 3.19. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto.
- 3.20. Quando a consulta apresentar um nível elevado de complexidade, exigindo pesquisas e estudos mais aprofundados, a CONTRATADA informará ao cliente a necessidade de ampliação do prazo para resposta.
- 3.21. Sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.
- 3.22. Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês de referência as revistas digitais informativas e/ou o acesso (*login* e senha) à área / plataforma digital de conteúdo informativo, conforme disposto no objeto deste termo, até o término do período contratual.
- 3.23. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 4.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

- 4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 4.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-B, o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, caso julgue necessário.
- 4.12. Informar à CONTRATADA o nome completo e o respectivo cargo dos usuários que deverão ser credenciados para realizar as consultas.
- 4.13. Realizar consultas por escrito, por meio da área exclusiva de assinantes do serviço de consultoria no site da CONTRATADA.
- 4.14. Formular as consultas de forma clara, concisa e objetiva a fim de facilitar a resposta da matéria, fornecendo todos os dados e informações necessárias pertinentes a matéria objeto de consulta, não devendo omitir qualquer informação que possa influir tecnicamente na consulta.

CLÁUSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).
- 5.1.1. A nota fiscal deverá constar:
- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.
- 5.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 5.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 5.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 5.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 5.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 5.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a

legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

5.4. **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços contratados, com base na(s) medição(ões) aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a primeira parcela, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal, a segunda parcela no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal e a terceira parcela no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

5.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

5.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

5.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir do dia 01/11/2021.

6.1.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) horas úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 08 (oito) horas úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 16 (dezesesseis) horas úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

LOCAL DE ENTREGA

7.1. O objeto deve ser entregue de forma *online*, aos usuários cadastrados anteriormente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 01/11/2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA
CLÁUSULA DE REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor global para o presente contrato é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ASSINATURAS

11.1. Do Contrato:

11.1.1. A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA convocará a empresa vencedora para, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, realizar o cadastro dos representantes legais e testemunha para assinar eletronicamente o Contrato, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação conforme Decreto Municipal nº 18.702/2015.

11.1.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Informática de Municípios Associados S/A – IMA, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

11.1.3. O responsável da empresa vencedora deverá encaminhar e-mail ao endereço eletrônico ima.sei@ima.sp.gov.br, solicitando o cadastro no sistema SEI para os seus representantes legais e testemunha e seguir todas as orientações informadas no e-mail de resposta.

11.1.3.1. Após conclusão do cadastro dos representantes legais e testemunha da empresa vencedora, o Contrato será disponibilizado e autorizado para assinatura eletrônica, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação, pelo endereço sei.campinas.sp.gov.br.

11.2. Todos os documentos pertinentes ao processo de compra serão assinados eletronicamente, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

13.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

13.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

13.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

13.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

14.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A – IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

14.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço que possui indicadores que deverão ser medidos, conforme abaixo:

15.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

15.3. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

Serviço:	Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria especializada em suporte jurídico na área das contratações públicas, via website e por escrito.
Indicador:	1- Fornecimento no prazo estipulado (quantidade de solicitações formuladas previamente e não atendidas no mês e entrega das revistas digitais e/ou o acesso (login e senha) à área / plataforma digital de conteúdo informativo)
Objetivo:	Garantir o fornecimento das revistas digitais e/ou acesso a plataforma de conteúdo digital e resposta aos questionamentos no prazo determinado.
Fórmula de Cálculo:	Quantidade de ocorrências (falta de fornecimento) dentro do período contratual
Dados de Desempenho:	Falta ou atraso no fornecimento dos pareceres e disponibilização das revistas digitais e/ou o acesso (login e senha) à área / plataforma digital de conteúdo informativo
Régua:	0– Ótimo, 1– Bom, 2– Regular, Acima de 3– Ruim
Meta:	0 – Ótimo (visando o atendimento de todas as solicitações da Contratante)
Periodicidade:	Mensal
Regra:	Em duas ocorrências consecutivas, deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor para este item.
Penalidade:	1ª ocorrência: falha leve, advertência com desconto na fatura referente ao valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do Pedido de Compra, admitindo-se no máximo 01 (um) dia de atraso. 2ª ocorrência – reincidência: falha média, advertência com desconto na fatura referente ao valor equivalente a 01% (um por cento) do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 03 (três) dias de atraso. 3ª ocorrência – 2ª reincidência: falha grave, advertência com desconto na fatura referente ao valor equivalente a 02% (dois por cento) do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
Indicador:	2- Qualidade no Atendimento
Objetivo:	Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria especializada em suporte jurídico na área das contratações públicas, via website e por escrito, para apoiar o agente público, no exercício de suas funções na Administração Pública, com informações jurídicas atualizadas, com base na legislação, jurisprudência e na melhor doutrina para suporte às suas decisões e garantia da segurança jurídica.
Fórmula de	Quantidade de ocorrências (reclamações) dentro do período da fatura / atendimentos

Cálculo:	realizados no período da fatura
Dados de Desempenho:	Reclamações dos advogados da Contratante relatando casos de desconforto que atrapalhem a execução do serviço.
Régua:	0 –Ótimo, 1 –Bom, 2 a 3 –Regular, Acima de 3 –Ruim.
Meta:	0 (visando a qualidade no atendimento)
Periodicidade:	Mensal
Regra:	Em duas ocorrências consecutivas acima de 3 deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor.
Penalidade:	Até 1 Reclamação - Falha Leve: sujeito a advertência De 2 a 3 Reclamações - Falha Média: sujeito a advertência Acima de 3 - Falha Grave: sujeito a advertência e rescisão contratual

15.4. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do Acordo de Nível de Serviço para que sejam tomadas as providências cabíveis.

15.5. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no TR e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao Acordo de Nível de Serviço, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

16.1. Fazem parte integrante deste contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA apresentada na referida contratação, juntados no Dispensa de Licitação nº 002/2021.

16.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada e o presente contrato, prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTIMA

DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas na contratação e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA NONA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes se comprometem a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.2. As partes comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização.

19.3. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados àquela que lhe deu causa e/ou a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Por estarem assim justas e contadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Assinam eletronicamente pela IMA

Eduardo José Pereira Coelho - Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Financeiro

Assinam eletronicamente pela MENDES E LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

Julieta Mendes Lopes Vareschini - Sócia Administradora

Assinam eletronicamente a testemunha – MENDES E LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

Juliano José Lopes RG: 7104246-4/SSP-PR

Assinam eletronicamente a testemunha– IMA

Laércio Antônio dos Santos RG: 22.785.755-0

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO JOSÉ LOPES, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 10:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico**, em 01/07/2021, às 12:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Julieta Mendes Lopes Vareschini, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 13:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS, Supervisor(a)**, em 01/07/2021, às 13:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 01/07/2021, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO, Diretor(a) Presidente**, em 01/07/2021, às 18:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4032517** e o código CRC **E5745A4C**.